

RESOLUÇÃO nº 001/2016/GPB, DE 10 DE MARÇO DE 2016

Dispõe sobre a aprovação do regulamento do processo de escolha de coordenadores do IFSC Garopaba.

A PRESIDENTE DO COLEGIADO DO IFSC Garopaba, no uso de suas atribuições;

Considerando a reunião ordinária do Colegiado do IFSC Câmpus Garopaba realizada no dia 10 de dezembro de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Processo de Escolha de Coordenadores do IFSC Garopaba.

Art. 2º Integrar a esta resolução o Regulamento do Processo de Escolha de coordenadores do IFSC Campus Garopaba.

Publique-se e cumpra-se.

Sabrina Moro Villela Pacheco

Presidente do Colegiado do IFSC Câmpus Garopaba

REGULAMENTO DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS COORDENADORES DO IFSC CÂMPUS GAROPABA

**Estabelece as normas e o cronograma do
processo de escolha de coordenadores
do IFSC Câmpus Garopaba.**

Art. 1º O processo de escolha ocorrerá para o seguinte cargo:
Coordenadoria do Núcleo de Acessibilidade Educacional (FG1);
Coordenadoria de Registro Acadêmico e Secretaria (FG1).

Art. 2º O processo de escolha será coordenado pela Comissão do Processo de Escolha de Coordenadores, a qual deve ser composta por quatro membros, representando os servidores docentes (2) e técnicos administrativos educacionais (2). Os referidos membros serão nomeados por meio de portaria emitida pela Direção Geral do IFSC Câmpus Garopaba.

Parágrafo único. Compete à Comissão do Processo de Escolha: coordenar o processo de escolha; deliberar sobre os recursos interpostos; homologar as inscrições dos candidatos; publicar a lista dos votantes; supervisionar as ações de divulgação de cada candidato; designar os membros das mesas receptoras e apuradoras dos votos; providenciar a confecção dos materiais necessários ao processo de votação; e deliberar sobre outros temas relacionados a esse processo.

Art. 3º O processo de escolha da Coordenadoria do Núcleo de Acessibilidade Educacional (NAE) e Coordenadoria de Registro Acadêmico e Secretaria do Câmpus

Garopaba seguirá o seguinte cronograma:

Atividade	Data
Publicação do regulamento do processo de escolha	12/12/2022
Período de inscrição dos candidatos	12 a 13/12/2022
Divulgação dos candidatos inscritos	14/12/2022
Recebimento dos recursos em relação às inscrições	15/12/2022
Homologação das candidaturas e publicação da lista de votantes	16/12/2022
Período de apresentação dos candidatos à comunidade	19/12 e 20/12/2022
Processo de escolha, apuração dos votos e divulgação dos resultados	21/12/2022
Recebimento dos recursos em relação aos resultados	22/12/2022
Homologação dos resultados finais pelo Colegiado do Câmpus	Data a ser definida.

Art. 4º A inscrição dos candidatos será realizada pessoalmente, na Assessoria da Direção Geral do Câmpus Garopaba, no período de **12 à 13 de dezembro** de 2022, devendo o candidato entregar o formulário preenchido e assinado, conforme modelo disposto no Anexo I deste Regulamento.

§ 1º Será permitido um novo registro de candidatura até às 14h do dia seguinte ao término das inscrições, em casos de impedimento por motivo de saúde ou falecimento, mediante laudo médico ou atestado de óbito.

§ 2º A lista dos candidatos inscritos será divulgada no dia 14 de dezembro de 2022, sendo divulgada via e-mail e no site do Câmpus Garopaba.

Art. 5º Caberá recurso por parte do candidato ou eleitor em relação às inscrições dos candidatos.

§ 1º O recurso poderá ser impetrado, por escrito, no dia 15 de dezembro de 2022, devendo ser entregue na Assessoria da Direção Geral do Câmpus Garopaba, das 9h às 16h.

§ 2º O recurso deverá identificar os fatos que os justificam, bem como seus fundamentos, sendo dirigido à Comissão do Processo de Escolha, devidamente assinado.

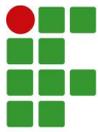
§ 3º A Comissão do Processo de Escolha apreciará o mérito do recurso, devendo adotar medidas cabíveis de deferimento ou indeferimento.

§ 4º O candidato(a) em desacordo com as normas estabelecidas neste Regulamento terá a inscrição anulada.

Art. 6º A homologação das candidaturas será realizada no dia 16 de dezembro de 2022 e divulgada via e-mail e no site do Câmpus Garopaba.

Art. 7º Poderão candidatar-se ao processo de escolha do cargo mencionado no Art. 1º, os servidores efetivos do câmpus.

§ 1º Os servidores docentes candidatos ao cargo mencionado no Art. 1º, devem dispor



de carga horária entre 10 (dez) e 30 (trinta) horas para o cumprimento de suas atribuições de gestão e a distribuição de no mínimo 6h de aulas semanais, desde que a relação de alunos por professor (RAP) do câmpus atenda a exigência disposta na Resolução 26/2019/CONSUP.

§ 2º Os servidores técnico-administrativos em educação, candidatos ao cargo mencionado no Art.1º, devem dispor de 40 horas semanais, conforme Art. 19, § 1º, da Lei 8.112/90 e Art. 5º da Resolução CODIR 002/2014.

§ 3º Aos servidores afastados para pós-graduação é vedada a posse no cargo, caso ainda estejam gozando do afastamento, visando atender a Resolução nº 012/2019/CDP.

§ 4º Os membros da Comissão do Processo de Escolha não poderão se candidatar ao cargo mencionado no Art. 1º.

Art. 8º Caso não haja candidatos inscritos para assumir o cargo mencionado no Art. 1º, o Diretor Geral indicará o servidor que ocupará a referida função.

Art. 9º Caso haja apenas um candidato inscrito para a Coordenadoria do Núcleo de Acessibilidade Educacional e/ou Coordenadoria de Registro Acadêmico e Secretaria, este estará automaticamente indicado, sem a necessidade de passar por processo de escolha.

Art. 10 São votantes:

I - os servidores docentes e técnico-administrativos educacionais efetivos do IFSC

Câmpus Garopaba, atribuindo-se o peso de 1/2 (meio) para a manifestação do corpo docente e 1/2 (meio) para a manifestação dos servidores técnico-administrativos educacionais.

Parágrafo único. A lista dos votantes será publicada no dia 16 de dezembro de 2022, sendo afixada no espaço de convivência dos servidores e no hall do Câmpus Garopaba.

Art. 11 Os candidatos poderão se apresentar à comunidade acadêmica nos dias 19 e 20 de dezembro de 2022.

§ 1º Todas as peças de divulgação dos candidatos só podem ser afixadas no espaço de convivência dos servidores e no hall do Câmpus Garopaba, em locais apropriados para tal. Não será permitido afixar materiais nas paredes, portas, janelas, no interior das salas ou laboratórios, ou em qualquer lugar que gere dano ao câmpus.

§ 2º A produção do material de divulgação, bem como os custos dela decorrente, serão de inteira responsabilidade dos candidatos, não podendo ser produzido com equipamentos e insumos do câmpus.

§ 3º Não será permitido o uso de instrumentos acústicos ou qualquer outro equipamento que provoque ruídos excessivos, visando evitar prejuízos às atividades letivas e administrativas.

§ 4º Não serão permitidas propagandas que desrespeitem pessoalmente os candidatos, contenham materiais sem autenticidade (sem mencionar a fonte) ou que

sejam escritas diretamente na parede, no teto, nos pisos e nas vias internas do câmpus.

§ 5º Não será permitida a entrada dos candidatos em sala de aula para propaganda de sua candidatura.

Art. 12 A **eleição** ocorrerá no dia **21 de dezembro de 2022**, por **meio eletrônico**, através do Sistema **Helios**, onde serão cadastrados os candidatos. Cada eleitor receberá um email cadastrado o endereço do site, um nome de usuário e uma senha pessoal, intransferível e específica para que possa votar nesta eleição.

§ 1º O voto é facultativo e a votação direta ocorrerá **das 9h às 20h**, sendo declarado escolhido o candidato que obtiver maior votação, resguardados os critérios mencionados no Art. 10.

§ 2º A votação será coordenada pela Comissão Eleitoral.

§ 3º Os e-mails contendo as informações serão enviados a partir da abertura das eleições.

§ 4º Os eleitores que não receberem o e-mail para votação devem ser encaminhados à Comissão do Processo de Escolha.

§ 5º É proibido o voto por procuração.

§ 6º Após concluído o voto online, o eleitor receberá um código de identificação do seu voto, confirmando a sua votação.

§ 7º O eleitor poderá alterar o seu voto quantas vezes julgar necessário, sendo computado somente o último voto online realizado.

§ 8º Para sua segurança, é gerado automaticamente um novo código de identificação do seu voto pelo sistema de votação online para cada alteração de voto.

Art. 13 A apuração dos votos será responsabilidade da Comissão do Processo de Escolha.

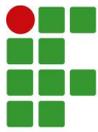
Art. 14 Em caso de empate, os critérios para desempate serão na seguinte ordem:

- I - O candidato com maior tempo de serviço no IFSC Câmpus Garopaba;
- II - O candidato com maior tempo de serviço na rede federal de Educação;
- III - O candidato de maior idade.

Art. 15 A **divulgação do resultado** do processo de escolha da Coordenadoria do Núcleo de Acessibilidade Educacional e Coordenadoria de Registro Acadêmico e Secretaria ocorrerá no dia **21 de dezembro de 2022**, sendo divulgado por e-mail e no site do Câmpus Garopaba.

Art. 16 Caberá recurso por parte do candidato ou eleitor em relação ao resultado do processo de escolha, conforme Anexo II.

§ 1º O recurso poderá ser impetrado, por escrito, no dia 22 de dezembro de 2022, devendo ser entregue na Assessoria da Direção Geral do Câmpus Garopaba, das 09h às 16h.



§ 2º O recurso deverá identificar os fatos que os justificam, bem como seus fundamentos, sendo dirigido à Comissão do Processo de Escolha, devidamente assinado.

§ 3º A Comissão do Processo de Escolha apreciará o mérito do recurso, devendo adotar medidas cabíveis de deferimento ou indeferimento.

Art. 17 A **homologação do resultado final** será realizada pelo Colegiado do Câmpus, em data a ser definida, sendo divulgada por e-mail e no site Câmpus Garopaba.

Art. 18 O coordenador escolhido iniciará suas atividades pertinentes às funções com a publicação da portaria correspondente, sendo o Coordenador do Núcleo de Acessibilidade Educacional a partir de 31 de janeiro de 2023 e o Coordenador de Registro Acadêmico e Secretaria a partir de 01 de fevereiro de 2023.

Art. 19 Conforme deliberação da 35ª Reunião Ordinária do Colegiado do Câmpus Garopaba, realizada no dia 13 de junho de 2018, o coordenador terá mandato até o próximo ciclo eleitoral, em abril de 2024.

§ 1º Caso a coordenação seja desocupada antes da finalização do período do mandato, não será realizada nova eleição. Será indicado novo coordenador pela Direção Geral do câmpus, apenas para completar o mandato.

Art. 20 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do Processo de Escolha.

Art. 21 Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação e será afixado no espaço de convivência dos servidores e no hall do IFSC Câmpus Garopaba, sendo aplicável ao processo de escolha de coordenadores para os próximos dois anos.

Garopaba, 12 de dezembro de 2022.

Micheline Sartori

Presidente do Colegiado do IFSC Câmpus Garopaba



ANEXO I
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

**CANDIDATO À FUNÇÃO DE COORDENAÇÃO NO CÂMPUS GAROPABA DO
INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA**

Eu, _____,
abaixo assinado(a), servidor(a) do Quadro de Pessoal Ativo Permanente do Câmpus
Garopaba do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina
(IFSC), ocupante do cargo efetivo de _____,
matrícula no SIAPE n.º _____, venho por meio deste instrumento
efetivar minha inscrição como candidato(a) à Coordenadoria de(o)
_____, do IFSC Câmpus Garopaba.

Declaro estar ciente do “Regulamento do Processo de Escolha de Coordenadores do
IFSC Câmpus Garopaba” regido pela Resolução nº 001/2016/GPB, e comprometo-me
a cumprir todos os prazos e normas nele estabelecidas.

Garopaba, _____ de _____ de 2022.

Assinatura do(a) candidato(a)



ANEXO II FORMULÁRIO DE RECURSO

De: _____ (nome do servidor)

Para: Comissão do Processo de Escolha de Coordenadorias do Câmpus Garopaba

Encaminho o recurso () às inscrições ou () ao resultado parcial do Processo de Escolha de Coordenadorias do Câmpus Garopaba e peço deferimento.

1. Dados gerais do servidor:

Nome completo	
CPF	
RG	
SIAPE nº	
Cargo/Função pleiteada	

2. Justificativa do recurso:

--

3. Fundamentação legal do recurso:

--

Assinatura do(a) requerente